



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidência

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração, no exercício da presidência, Senhor **ALEXANDRE LOPES LOURENÇO**, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MDIC Nº 664, de 09 de dezembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada na Q SCN QUADRA 2, SN, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial. Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.712-900, representado por seu Diretor Executivo, Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA** conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 52402.000984/2020-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais dos serviços contínuos, objeto do **contrato nº 017/2020**, conforme tabela abaixo, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

ITEM	CBO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE DE POSTOS	JORNADA	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Assistente Administrativo I	4110-10	Rio de Janeiro/RJ	127	40h semanais – Segunda. a Sexta	R\$ 4.967,99	R\$ 630.934,73	R\$ 7.571.216,76
Assistente Administrativo II	4110-10	Rio de Janeiro/RJ	33	40h semanais – Segunda. a Sexta	R\$ 11.991,67	R\$ 395.725,11	R\$ 4.748.701,32
Secretária Executiva Bilingue	2523-05	Rio de Janeiro/RJ	02	40h semanais – Segunda. a Sexta	R\$ 11.446,33	R\$ 22.892,66	R\$ 274.711,92



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidência

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

GLOBAL	162			R\$ 1.049.552,50	R\$ 12.594.630,00
--------	-----	--	--	---------------------	----------------------

1.2 A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do Contrato nº 017/2020 (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 A alteração não resultará impacto financeiro, conforme disposto no **Art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024**, mantendo o valor anual da contratação de **R\$ 12.594.630,00 (Doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscientos e trinta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 017/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar a seguradora quanto à alteração contratual, e renovar a garantia anteriormente prestada caso entenda necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Presidência

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ...26.. de.....dezembro..... de 2024.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

ALEXANDRE LOPES

LOURENCO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LOPES

LOURENCO [REDACTED]

Dados: 2024.12.24 09:56:02
-03'00'

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

Diretor de Administração, do exercício da
Presidência

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL - INPI**

ELMO TOLEDO

LACERDA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ELMO TOLEDO

LACERDA [REDACTED]

Dados: 2024.12.26 10:55:18
-03'00'

ELMO TOLEDO LACERDA

Diretor Executivo

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA